



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara – FCSB, com sede no município de Santa Bárbara d’Oeste, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 201813968	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 665/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara – FCSB, com sede no município de Santa Bárbara d’Oeste, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias de 29 e 31 de março de 2023, tendo obtido Conceito Institucional – CI 4 (quatro). Em seguida, houve emissão de Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o

presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

Após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação *in loco*, de código nº 151134, realizada no período de 29/03/2023 a 31/03/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.60
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.50
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.67
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4.71
Conceito Final Contínuo	3.94
CONCEITO FINAL	4

O relatório de avaliação não foi impugnado.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		

<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação.</u>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <u>Justificativa: A IES apresentou Atestado de funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de São Paulo, com vencimento em 08/12/2025, na resposta de diligência em 04/07/2024.</u>	X	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <u>Justificativa:</u> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 29/12/2024. • Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”</u>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i> <u>Justificativa: NSA</u>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <u>Justificativa: Não se aplica</u>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”</u>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

X AVA, quando for o caso;	X		
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u> XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u> XII bibliotecas: infraestrutura;	X		
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>			

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Anhanguera De Santa Bárbara (código 4138) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A FCSB possui avaliação institucional definida no PDI 2023-2027 (pág.s 117 - 128), onde há a definição das justificativas, objetivos e princípios norteadores para o desenvolvimento metodológico do processo de avaliação. Considera-se os apontamentos internos da comunidade acadêmica, por reuniões mensais, semestrais e anuais. Os apontamentos nos relatórios da CPA mostram o planejamento, prática e evolução institucional que estão descritos por portarias, atas de reuniões e relatórios da CPA do triênio 2021-2023 (a ser completado) e outras das reuniões com a comunidade acadêmica.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Em relação ao desenvolvimento institucional, a FCSB possui missão, visão, valores, objetivos e metas definidas no PDI 2023-2027 que foram expostos nas reuniões, entrevistas e análise documental apensada no e-MEC e/ou complementar disponibilizada em drive em consonância com a política institucional no ensino. A FCSB apresentou atividades, algumas ações e/ou práticas extensionistas via documental com viés social para atendimento de demandas sociais do entorno institucional, a partir de suas clínicas. Não possuem ações iniciativas de iniciação científica institucionalizada. A política institucional realiza orientações para práticas didático-pedagógicas por metodologias ativas e orienta o desenvolvimento da aprendizagem por uso de recursos e avaliações contínuas por conteúdos e cursos disponibilizados em plataformas de ensino ou presenciais para competências e empregabilidade. A FCSB possui foco na produção de competências, ensino profissional e mercado de trabalho/empregabilidade no formato presencial com disciplinas interativas (EaD) até 40% da carga horária.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

A política de ensino da FCSB consta em seu PDI 2023-2027 de programas de nivelamento e atividades de monitoria e outros pertinentes. A pós-graduação lato sensu não foi sinalizada no PDI, as existentes são de responsabilidade da IES e

mantenedora. A FCSB possui políticas acadêmicas administrativas para a extensão, desenvolvido nos laboratórios e clínicas escolas. O acompanhamento do egresso é feito pelo portal Conecta. A comunicação com as comunidades interna e externa ocorre por meios virtuais, mídias digitais, faladas ou impressas. Os discentes e docentes recebem apoio para a participação em eventos com auxílios e/ou liberação das atividades acadêmicas; os eventos em sua maioria são internos do grupo Kroton/Cogna Educacional.

Eixo 4: Políticas de gestão

A FCSB possui atualmente 70 (setenta) docentes que constam da relação atualizada e verificados por análise documental nas pastas docentes. O quadro docente da FCSB possui: 09 (nove) doutores (D), 27 mestres (M) e 34 especialistas (E). Portanto, na FCSB 51% dos docentes são mestres (M) e doutores (D). As políticas acadêmicas de gestão da FCSB demonstram a prática das políticas, atividades e ações desenvolvidas para a capacitação docente continuada por cursos, principalmente na Universidade Corporativa - Kroton/Cogna Educacional. O PDI (2023-2027) apresenta plano de capacitação para formação continuada de docentes e técnico-administrativos, com incentivo de acesso a graduação e pós graduação, plano de cargos e salários. Descrevem-se nos documentos institucionais os estímulos, ações/atividades, práticas e ações para capacitação da comunidade acadêmica (seminários, cursos, estágios e outros). As estratégias de gestão institucional são pautada por resoluções, detalha as orientações para a vida dos docentes, classificações, atividades, regime de trabalho, políticas de remuneração, ascensão funcional e vantagens. A FCSB, via gestão corporativa do grupo Kroton/Cogna Educacional aplica os recursos em investimentos, ações e atividades para melhoria do ensino, humanização e solidariedade, aquisição/manutenção de equipamentos, apoio para participação em cursos, LEAC- Laboratório Escola de Análises Clínicas, Brinquedoteca, entre outros. A receita básica da IES são as mensalidades, as taxas e os demais encargos educacionais fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente. Ela pode disponer de recursos de operações de crédito, de doações e subvenções, de convênios e contratos, de rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção ou ainda quaisquer recursos financeiros que lhe forem destinados.

Eixo 5: Infraestrutura

A análise documental, reuniões/entrevistas e informações complementares relacionam a infraestrutura compartilhada em documentos, normas, regulamentos, comprovantes, relatórios e outros que mostraram a manutenção da infraestrutura da FCSB para usos de ensino-aprendizagem nos cursos presenciais em formato híbrido com EaD (30-40%) e uso dos espaços por diretrizes, procedimentos, padronizações, orientações dos espaços para ensino-aprendizagem e uso de metodologias ativas, há sinalizações, e acessibilidade por escadas, rampas e plataforma de elevação (elevadores), mapas de risco, normas de segurança, qualificação técnico-administrativa, cantina terceirizada, espaços de convivência, fluxo de comunicação e reservas, atribuições, regulamentos/procedimentos, manutenção e responsabilidades expressas. A FCSB possui infraestrutura e recursos humanos adequados para o ensino-aprendizagem, recursos educacionais e tecnológicos adequados para os

processos de aprendizagem na busca da excelência profissional/empregabilidade para uma formação cidadã responsável na região de Santa Bárbara D’Oeste, SP.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Conclui-se que a Faculdade Anhanguera De Santa Bárbara (código 4138) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da (o) Faculdade Anhanguera De Santa Bárbara (código 4138), situada (o) na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1450, 2º Distrito Industrial, no município de Santa Bárbara d’Oeste, no estado de São Paulo, mantida pelo (a) ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (código 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46), pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após o parecer favorável da SERES, o processo foi distribuído para esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara – FCSB. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI 4 (quatro) à IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o recredenciamento da IES.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara – FCSB, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.450, bairro 2º Distrito Industrial, no município de Santa Bárbara d’Oeste, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente